



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

303  
G

**INFORMAÇÃO Nº. 058/2021**

Sapucaia do Sul, 28 de janeiro de 2021.

**De:** Procuradoria Geral do Município /DIL.

**Para:** Secretaria Municipal de Gestão Pública. A/C Carla de Matos.

**Assunto:** E.A nº. 16241/2020.



Prezada Pregoeira:

Em resposta a sua solicitação, esclareço que, com base no art. 72 da Lei nº. 8.666/93, em regra, a subcontratação deve ser admitida mesmo diante da ausência de previsão no edital e no contrato, desde que esta não seja integral ou indique alguma deturpação do processo seletivo.

Porém, lembro que o edital pode vedar parcialmente ou totalmente a subcontratação mediante justificativa técnica do setor competente.

Logo, entendo que cabe ao gestor da pasta requisitante SMS avaliar a possibilidade de subcontratação parcial dos serviços.

Ademais, aproveito a oportunidade para sugerir a alteração da exigência prevista no item nº.4.1 da minuta de edital, para que seja retirada a obrigatoriedade da comprovação da qualificação técnica da empresa por meio de Registro Profissional no CREA/RS, devendo constar apenas CREA. Isso porque a restrição do registro a localidade mostra-se irregular dado que restringe a competição ao certame e poderia ser exigido o atestado "visado" pelo CREA do Estado onde está sendo promovida a licitação no momento da contratação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Daniela Betat Machado  
OAB/RS nº. 79546  
Procuradora Municipal

Tomaz Augusto Schuch  
Procurador-Geral do Município